



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de Maio de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0043, tendo em vista o falecimento de Z. F. M.

Aracaju, 21 de Maio de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de Maio de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0017, tendo em vista a solução do objeto trazido aos autos.

Aracaju, 22 de Maio de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de Maio de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0045, tendo em vista o falecimento de S. D. S.

Aracaju, 22 de Maio de 2018.

Berenice Andrade de Melo



Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de Maio de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.1801.0053, tendo em vista que a parte não mais reside nesta capital, foi encaminhada cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição para atuar no Município de Pirambu.

Aracaju, 21 de Maio de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

e

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício Circular nº 16/2017, solicitando desta agente ministerial medidas no sentido de implementar o Projeto "Fomento ao Controle Social", cujo objeto é voltado para o fortalecimento do controle social na saúde, através do Conselho Municipal de Saúde do Município de Estância;

RESOLVE



Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja afixada a presente Portaria no local de costume;

IV - Que seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: 1) Lei Municipal atualizada da criação do Conselho Municipal de Saúde; 2) Lei Municipal atualizada da criação do Fundo Municipal de Saúde; 3) Regimento Interno atualizado do Conselho Municipal de Saúde; 4) Plano Municipal de Saúde 2017/2020; 5) Programação Anual de Saúde - 2018; 6) Relatório Anual de Gestão de 2017; 7) Relação Municipal de Medicamentos; 8) Calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde; 9) Calendário anual das audiências públicas quadrimestrais de prestação de contas; 10) Ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de 2017 até a presente data; informando no expediente que, caso necessário, as documentações poderão ser encaminhadas para o e-mail desta Promotoria de Justiça: espestancia@mpse.mp.br;

V - Que, em chegando a resposta, colacione o expediente nos autos e insira no PROEJ, tornando-se, na oportunidade, os autos conclusos;

Estância/SE, em 18 de maio de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 021/2018

Autos nº 80.17.01.0040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo cumprimento do princípio da legalidade administrativa, notadamente a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que os documentos constantes nos autos, sobretudo as cópias dos contratos de trabalhos temporários anexadas, atestam que a natureza dos cargos não ostenta caráter temporário. São, de fato, de provimento efetivo, devendo ser ocupados mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses



constitucionalmente previstas de nomeação para o exercício de cargos em comissão e a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e moralidade-, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0040 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Educação nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

No mais, aguarde-se a realização da audiência extrajudicial designada para o dia 12 de julho de 2018.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 17 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 023/2018

Autos nº 80.17.01.0041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO que o prazo do art. 31, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ expirou;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0041-PROEJ, após expediente encaminhado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro





(201788500558) noticiando possível frustração praticada pelo então Gestor do Município de Nossa Senhora do Socorro e outros, mediante fraude, no bojo dos procedimentos licitatórios (Convites) de nº 048/2006, 075/2006, 089/2006, 009/2007, 033/2007, 057/2007, 018/2008, 038/2008, 047/2008, 052/2008 e 064/2008;

CONSIDERANDO que as supostas fraudes nas licitações teriam ocorrido nos dias 10/07/2007 (Carta Convite n. 033/2007 - fl. 178), 02/01/2007 (Carta Convite n. 089/2006 - fl. 78), 08/10/2007 (Carta Convite n. 057/2007 - fl. 195), 19/03/2007 (Carta Convite n. 009/2007 - fl. 191), 04/12/2008 (Carta Convite n. 064/2008 - fl. 203), 01/06/2006 (Carta Convite n. 048/2006 - fl. 154), 25/07/2008 (Carta Convite n. 052/2008 - fl. 171), 22/07/2008 (Carta Convite n. 047/2008 - fl. 172), 23/06/2008 (Carta Convite n. 07/05/2008 (Carta Convite n. 018/2008 - fl. 164) e 22/09/2006 (Carta Convite n. 075/2006 - fl. 210), data na qual os objetos dos certames foram adjudicados.;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Seja certificado nos autos se houve resposta ao Ofício 090/2018. Em caso negativo, seja o expediente reiterado, solicitando informações sobre o cumprimento da diligência requerida ao TCE/SE.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 022/2018

Autos nº 80.18.01.0015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 80.18.01.0015-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça após declarações prestadas por JOSÉ BARRETO CAVALCANTE sobre irregularidades na investidura de cargo de chefia da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO notícia de que o chefe da Guarda Municipal, o Sr. EVILÁSIO PROTÁSIO, não é servidor de carreira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15. da lei 13022/2009, no sentido de que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 80.18.01.0015-PROEJ, determinando:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro e o Senhor Evilásio Protásio para que, no prazo de 10 dias, prestem esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de maio de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S



(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
